

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1205**

*de 16 de dezembro de 2004*

**“Altera art. 21, modifica e acresce incisos ao art. 22, altera o parágrafo 1º do art. 29, altera os artigos 38 e 39 acrescentando a este uma alínea e parágrafo único e altera o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.121/2003, de 31/03/2003 e dá outras providencias”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM*

*LEI MUNICIPAL Nº 1.205/2004, DE 16/12/2004*

*“Altera art. 21, modifica e acresce incisos ao art. 22, altera o parágrafo 1º do art. 29, altera os artigos 38 e 39 acrescentando a este uma alínea e parágrafo único e altera o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.121/2003, de 31/03/2003 e dá outras providencias”.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica alterado o artigo 21, modifica e acresce incisos ao art. 22, altera o Parágrafo 1º do art. 29, altera os artigos 38 e 39, acrescentando a este uma alínea e parágrafo único e altera o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.121/2003, de 31/03/2003, que passam a ter a seguintes redações:*

**Art. 21.**

*A escolha dos conselheiros, far -se-à através de processo seletivo, convocado e coordenado pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público, através de um colégio eleitoral, formado por dez delegados de cada entidade, indicados pelas instituições de atendimento a criança e adolescente governamentais e não governamentais, clubes de serviço, sindicatos, pastorais e associações devidamente reconhecidas e registradas que prestam serviço no município de Coxim/MS.*

**Art. 22.**

...

**I.**

...

**II.**

...

**III.**

...

**IV.**

...

**V.**

...

**VI.**

*possuir curso superior na área de ciências humanas ou ter experiência comprovada no atendimento sistematizado em trabalho com criança e adolescente, ou ter especialização na área de no mínimo 01 (um) ano, atestado por instituição pública ou privada.*

**VII.**

...

**VIII.**

*apresentar certidão civil e criminal dos últimos 05 (cinco) anos.*

**IX.**

*avaliação psicológica*

**X.**

*curso básico de informática*

**XI.**

*possuir CNH*

**XII.**

*ter disponibilidade para cumprimento de horário de funcionamento conforme a Lei Municipal com dedicação exclusiva.*

**Art. 29.**

...

*No período de férias de um dos conselheiros ou no seu afastamento por mais de 15 (quinze) dias devidamente justificada, o CMDCA deverá convocar o suplente.*

**Art. 38.**

*Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), encarregado de exercer o controle administrativo sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, repassando, no que couber, à Secretaria Municipal de Promoção Social, o resultado do referido controle, para as decisões que lhes são afetas.*

**Art. 39.**

*Compete o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão deliberativo das ações em todos os níveis sobre a política municipal do atendimento do direito da criança e do adolescente.*  
*a) b) c) d) e) regulamentar, através de Resoluções, sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.*

***Parágrafo único. .***

*o não cumprimento do contido nas alíneas que compõem este artigo, acarretará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o comprometimento da imediata comunicação a Secretaria Municipal de Promoção Social, e ou Ministério Público para as providencias cabíveis, conforme o caso.*

***Art. 40.***

*Compete ao o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instaurar sindicância para apurar eventual falta de grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.*

***Art. 2º.***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 16/12/2004*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 1205/2004 - 16 de dezembro de 2004*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*